**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# PARECER JURÍDICO Nº. 90009/2026

**PROCESSO ADM. Nº 90009/2026– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Assunto**: Inexigibilidade de Licitação nº 90009/2026 que visa a contratação das apresentações musicais dos grupos artísticos IRIÊ e MASKAVO.
**Base Legal**: Lei Federal nº. 14.133/2021.

## I – RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por objeto a análise da legalidade do procedimento administrativo de contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 90009/2026 (Processo nº 09/2026), que visa a contratação das apresentações musicais dos grupos artísticos IRIÊ e MASKAVO. Os shows estão previstos para compor a programação artística do Carnaval 2026, promovido pelo Município de Governador Celso Ramos/SC.

A análise técnica fundamenta-se na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nos Decretos Municipais nº 69/2023, 72/2023, 73/2023, 227/2023 e 228/2023. Esta manifestação limita-se aos aspectos estritamente jurídicos do rito processual e à conformidade documental, não cabendo a esta assessoria a análise do mérito administrativo (conveniência e oportunidade), nem a valoração técnica de preços ou escolhas artísticas que fogem à competência jurídica.

## II. RELATO DOS FATOS

A Secretaria Municipal de Turismo, por meio de seu Secretário, o Sr. Wesley Altair Fernandes, instaurou o Processo Administrativo objetivando a realização de apresentações musicais no dia 14 de fevereiro de 2026, na Praia de Palmas. O objeto encontra-se detalhado no Edital e no Termo de Referência, com a seguinte previsão de custos e duração:

- **Banda Maskavo**: Apresentação com duração aproximada de 90 minutos, com valor unitário de R$ 60.000,00.
- **Banda Iriê**: Apresentação com duração aproximada de 120 minutos, com valor unitário de R$ 9.500,00.
- **Valor Total da Contratação**: R$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais).

A instrução processual é composta pelo Edital de Inexigibilidade, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Justificativa de Preço, Razão da Escolha do Fornecedor e a Minuta do Contrato. Constam nos autos notas fiscais de serviços (NFS-e) referentes a shows anteriores da banda Maskavo realizados em outros municípios, utilizadas como parâmetro comparativo.

**III – FUNDAMENTAÇÃO**

**A. Da Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, II, Lei nº 14.133/2021)**

A contratação de profissionais do setor artístico constitui hipótese de inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição. O talento, a técnica e a aceitação pública de um artista são elementos singulares, o que impede a comparação objetiva de propostas conforme exigido em certames licitatórios comuns.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 preceitua:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *[...]*
>
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"*

**B. Dos Requisitos de Validade e Instrução Documental**

Para que a contratação direta seja considerada legítima, a Administração deve observar rigorosamente os seguintes requisitos:

- **Consagração do Artista**: A lei exige que os artistas sejam reconhecidos pela crítica ou pela opinião pública. O Estudo Técnico Preliminar e a Razão da Escolha devem evidenciar que as bandas Iriê e Maskavo possuem renome e histórico que justificam a escolha para o evento carnavalesco municipal.

- **Nexo de Exclusividade**: A contratação deve ocorrer diretamente com o artista ou via empresário exclusivo. No caso de empresário, é imperativa a apresentação do contrato de exclusividade que comprove o vínculo jurídico permanente entre o representante e o artista, sendo vedada a utilização de autorizações de representação restritas a eventos ou datas específicas (conforme entendimento do TCU e Acórdão 1435/2017-Plenário).

- **Justificativa de Preço** (Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021): A Administração deve demonstrar a razoabilidade do preço. No caso da banda Maskavo, as notas fiscais acostadas (NFS-e nº 2 de Camboriú/SC e NFS-e nº 31 de Andrelândia/MG) indicam que o grupo costuma cobrar R$ 70.000,00 por apresentações similares. O valor de R$ 60.000,00 proposto para este Município encontra-se, portanto, abaixo da média praticada, atendendo ao princípio da economicidade. Quanto à banda Iriê, o valor de R$ 9.500,00 deve ser igualmente acompanhado de justificativa mínima ou declaração de preços do artista.

**C. Análise do Instrumento Convocatório e Minuta Contratual**

O Edital de Inexigibilidade nº 90009/2026 apresenta estrutura adequada, prevendo em seu item IV as condições de habilitação e, no item VII, o regime de infrações e sanções administrativas em estrita observância ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta contratual estabelece as obrigações das partes, o prazo de vigência de 3 (três) meses (item 1.2 do TR) e a forma de pagamento em até cinco dias

úteis após o evento (item 7.17 do TR). É necessário garantir que o foro eleito seja o da Comarca de Biguaçu/SC, conforme o item 8.3 do Edital.

## IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta procuradoria jurídica conclui que o procedimento de inexigibilidade de licitação encontra amparo legal no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez comprovada a inviabilidade de competição por se tratar de serviços artísticos consagrados.

Para o regular prosseguimento e eficácia do ato, recomenda-se:

1. **Formalização da Exclusividade**: Certificar-se de que os instrumentos de representação exclusiva das bandas Iriê e Maskavo foram anexados aos autos e possuem validade jurídica vigente.

2. **Portfólio de Consagração**: Juntar aos autos recortes de jornais, premiações ou material de divulgação que reforce a "consagração pela opinião pública" exigida pelo tipo legal.

3. **Preenchimento de Reserva Orçamentária**: Garantir que o item 2.1 do Edital e o item 10.1 do Termo de Referência (Dotação Orçamentária) sejam devidamente preenchidos com os códigos contábeis específicos antes da emissão da nota de empenho.

4. **Habilitação Atualizad**a: Realizar a consulta ao SICAF, CEIS e CNEP imediatamente antes da assinatura do contrato para confirmar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Estando os autos em conformidade com as recomendações supra, o parecer é favorável à ratificação da inexigibilidade pela autoridade competente e posterior contratação.

Governador Celso Ramos/SC, 3 de fevereiro de 2026.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2026.02.03 18:35:43 -03'00'

**GRASIELA ILZA ROSA**
*Procuradora Geral do Município*
*OAB/SC 20.653*